



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº3.055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA AD COMPROMISSO – CNPJ/MF Nº48.302.849/0001-46.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão administrativa de uso de bem municipal, à IGREJA EVANGÉLICA AD COMPROMISSO, organização religiosa, inscrita no CNPJ/MF nº48.302.849/0001-46, com sede na Rua Jair Zucato, nº156, nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município de Monte Sião, a seguir descrito:

**Descrição:** “O Lote nº22 (vinte e dois) da Qdra. I do Loteamento São Sebastião, situado no Núcleo Urbano do bairro Mococa, neste município e Comarca de Monte Sião-MG, que mede 11,01m de frente para a Rua 6; 20,26 do lado direito; 18,00 do lado esquerdo; e 23,06 nos fundos, perfazendo a área de 283,15m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros e quinze décimos quadrados), e confronta à direita, olhando para a rua, com a Rua 6, à esquerda com o Lote nº21, e nos fundos com os Lotes nº10, 11 e 12. Inscrição Cadastral: nº02.02.017.0153.001. Proprietário: Município de Monte Sião (por seu Órgão Administrativo Prefeitura Municipal, com sede na Rua Maurício Zucato, nº111, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº22.646.525/0001-31.” Devidamente registrado na Matrícula nº12.144 do Livro nº2 – Registro Geral do Registro de Imóveis de Monte Sião-MG, conforme certidão expedida em 18 de maio de 2023, anexa.

Art.2º. A concessão administrativa de uso tratada no artigo anterior, será outorgada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, com revisão a cada 10 (dez) anos a critério do Poder Executivo, assegurando sempre a finalidade de uso, responsabilidade pelas condições de funcionamento, conservação do imóvel e das instalações que vieram a serem edificadas em prol da comunidade local.

Art.3º. O Instrumento Público Administrativo de Termo de Concessão Administrativo de Uso de Bem Imóvel Municipal deverá constar que a IGREJA EVANGÉLICA AD COMPROMISSO, ora concessionária, ficará obrigada a cumprir as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

Parágrafo único: Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam e/ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.

I - iniciar as obras de construção e implantação do centro de atendimento a comunidade local, no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-las em

g

B



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do Instrumento Público Administrativo de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Municipal e independente do registro do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG;

II - manter em bom estado de uso e conservação o imóvel e as instalações que forem ali edificadas, sob a suas expensas e responsabilidade, em prol da comunidade local.

III - não alterar a finalidade da concessão;

IV - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos decorrentes da concessão;

V - responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam e/ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.

VI - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Art.4º. Findo o prazo estabelecido para a vigência da concessão administrativa, e não ocorrendo a revisão prevista no art.2º desta lei, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 3.095  
Em: 28/12/23  
Diretor Administrativo

Publicado